

Protocolo nº 23.445.704-7
Despacho nº 1037/2025–PGE

- I. Aprovo a Informação nº 198/2025-PGE/PCP, inclusa às fls. 244/285a da lavra de **Adnilton José Caetano**, Procurador-Chefe da Procuradoria Consultiva de Concessões, Convênios e Parcerias - PCP, com ciência de **Igor Pires Gomes da Costa**, Procurador-Chefe da Coordenadoria do Consultivo - CCON, no Despacho nº 454/2025 – PGE/CCON, às fls. 286/287a, referente à minuta do termo de doação por meio da qual se pretende doar Kits Tecnológicos, compostos de Chromebooks e Headsets, às escolas municipais que aderiram ao Programa Educa Juntos, acompanhado dos respectivos anexos e, com a lista de verificação (fls. 272/273), para os fins acima postos, a presente Manifestação Uniforme segue assim ementada:

“MANIFESTAÇÃO UNIFORME. MINUTA DE TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS, CHROMEBOOKS E HEADSETS, ÀS REDES MUNICIPAIS DE ENSINO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA EDUCA JUNTOS. LEI N.º 21.323/2022, REGULAMENTADA PELO DECRETO N.º 2.435/2023 E PELA RESOLUÇÃO N.º 1.499/2025 – GS/SEED.”

- II. Encaminhe-se à Atos Normativos – DG/ATOS, para publicação do Despacho, acompanhado da Informação nº 198/2025-PGE/PCP, inclusa às fls. 244/262, e dos referidos anexos da mencionada informação. Em seguida, encaminhe-se à Diretoria-Geral para ciência;
- III. Após, remeta-se o protocolo à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ para catalogação e disponibilização no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado – PGE, para utilização dos interessados;
- IV. Encaminhe-se cópia virtual do Despacho à Coordenadoria do Consultivo – CCON para ciência;
- V. Por fim, com a máxima brevidade, Coordenadoria do Consultivo – CCON, para ciência e prosseguimento.

Curitiba, *data e assinatura digital*.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

MANIFESTAÇÃO UNIFORME. MINUTA DE TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS, CHROMEBOOKS E HEADSETS, ÀS REDES MUNICIPAIS DE ENSINO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA EDUCA JUNTOS. LEI N.º 21.323/2022, REGULAMENTADA PELO DECRETO N.º 2.435/2023 E PELA RESOLUÇÃO N.º 1.499/2025 – GS/SEED

1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta apresentada pelo Secretaria de Estado da Educação, em que pretende a análise e aprovação, por meio de Manifestação Uniforme, da minuta do termo de doação por meio da qual se pretende efetivar a doação de Kits Tecnológicos, compostos de Chromebooks e Headsets, às escolas municipais que aderiram ao Programa Educa Juntos, criado pela Lei n.º Lei 21.323/2022 e regulamentado pelo Decreto n.º 2.435/2023 e pela Resolução n.º 1.499/2025 – GS/SEED, e alcançaram os melhores resultados em alfabetização na Prova Paraná Mais 2024.

O pedido utiliza como paradigma a minuta acostada no mov. 19.

A Diretoria de Educação – DEDUC, por meio do Memo n.º 012/2025 – DEDUC/SEED do Núcleo de Cooperação Pedagógica com Municípios (NCPM), mov. 02, iniciou o protocolo solicitando a análise legal e a definição do instrumento para a doação de equipamentos tecnológicos. O objetivo é premiar escolas com os maiores resultados em aprendizagem, conforme o art. 3º da Lei 21.323 de 2022 (que criou o Programa Educa Juntos) e os art. 7º e 9º do Decreto 2.435, de 2023.

Justifica-se a iniciativa no fato de que o Programa Educa Juntos busca fortalecer as políticas públicas educacionais no Paraná, com ênfase na alfabetização, através da colaboração entre o Estado e os municípios e nos seguintes elementos:

- A Lei 21.323/2022, que institui o programa, prevê a promoção de ações de reconhecimento, incluindo premiações para as redes municipais de ensino com os maiores resultados e incrementos na aprendizagem de seus estudantes;
- A primeira edição do "Prêmio Alfabetiza Juntos" será em 2025, baseada nos resultados do Índice de Desenvolvimento Educacional do Paraná na Alfabetização (IDE-Alfa) do ano letivo de 2024;
- Serão premiadas até 300 escolas municipais no Paraná que obtiverem os melhores resultados no IDE-Alfa;
- A premiação consistirá no repasse de kits tecnológicos, sendo cada kit composto por 30 Chromebooks e 30 headsets para cada escola;
- Para serem elegíveis, as escolas devem estar jurisdicionadas a municípios que aderiram ao programa, ter no mínimo 10 estudantes avaliados no 2º ano do Ensino Fundamental regular, e ter no mínimo 80% de estudantes avaliados na Prova Paraná Mais (Língua Portuguesa e Matemática);
- O IDE-Alfa é um índice que sintetiza a qualidade do ciclo inicial de ensino, composto por indicadores de desempenho escolar em Língua Portuguesa (45% do peso) e Matemática (45% do peso), e um fator socioeconômico (10% do peso), que busca compensar escolas com maiores dificuldades econômicas.

A Unidade Técnica de Convênios e Parcerias (UTCP/CONVÊNIOS), em sua análise inicial, inferiu que a premiação poderia ser feita por instrumento de doação de bens ou por transferência de recursos financeiros via convênios, considerando que o Decreto Estadual 10.086/2022 veda convênios para exclusiva doação de bens, mas considerou que o Programa Educa Juntos legítima esforços mútuos.

A Assessoria Técnica (ASS TEC/CLCC) corroborou a compatibilidade de ambos os instrumentos jurídicos (termo de doação ou convênio/cooperação técnica), dependendo da existência de transferência de recursos financeiros, concluindo no sentido de que para a transferência de recursos financeiros, o convênio seria o mais adequado. Na ausência de

transferência financeira, o Termo de Doação seria o instrumento apropriado, com a SEED adquirindo e repassando os materiais gratuitamente. Ressaltou que o interesse público para a doação deveria ser devidamente justificado.

Inicialmente, esta Procuradoria Consultiva de Concessões, Convênios e Parcerias-PGE/PCP, no Despacho n.º 103/2025 – PGE/PCP, mov. 28, entendeu que, conforme o art. 9º do Decreto n.º 2.435/2023, a transferência de recursos financeiros, logísticos ou tecnológicos aos municípios deveria ser formalizada por termo de convênio ou instrumento equivalente, solicitando que o protocolo fosse instruído com o instrumento jurídico adequado.

Em 29/04/2025, uma reunião entre a Assessoria Técnica, o Núcleo Administrativo Setorial e o Procurador-Chefe da PGE/PCP ficou assentado que o Termo de Doação é o instrumento jurídico adequado para premiar os municípios e escolas com os melhores resultados na aprendizagem, com base no art. 3º, inciso I, alínea "c", da Lei nº 21.323/2022. Vale ressaltar que esse entendimento reviu a posição inicial da PGE/PCP para este caso específico.

Como decorrência, ficou assentado que a análise e aprovação da minuta do termo de doação seria realizada por meio de Manifestação Uniforme, razão pela qual solicitou-se instrução do protocolado com o rol de municípios e escolas que serão contempladas pelas doações, o que foi feito no Anexo I, conforme afirmado no DESPACHO N.º 0637/2025 – SEED/DG/UTCP/CONVÊNIOS, mov. 34.

Ato contínuo, o Núcleo Fazendário Setorial (NFS/DC) forneceu as diretrizes para os registros contábeis da doação, indicando que as informações devem ser encaminhadas após a conclusão dos trâmites de doação e registro no GPM, mov. 37

Por fim, a minuta do Termo de Doação, com a justificativa de interesse público e a lista de municípios e escolas beneficiadas, foi encaminhada novamente para análise jurídica da PGE/PCP.

O protocolo veio instruído com o seguintes documentos:

1. Memo n.º 012/2025 – DEDUC/SEED, fl. 2;
2. Justificativa - DEDUC, fls. 3/6;
3. Despacho n.º 180/2025 – SEED/DG/UTCP/CONVÊNIOS, fls. 10/12;
4. Despacho n.º 626/2025 – ASS TEC/SEED, fls. 13/20;
5. Despacho n.º 180/2025 – SEED/DG/UTCP/CONVÊNIOS, fl. 21;
6. Manual de Gestão de Bens Móveis, fls. 35/181

7. Despacho n.º 411/2025 – SEED/DG/UTCP/CONVÊNIOS, fls. 182/185;
8. Informação n.º 001/2025 – NCPM/DEDUC/SEED, fls. 188/191;
9. Minuta – Termo de Doação, fls. 194/198;
10. Lista de Verificação, fls. 199/200;
11. Lei Estadual n.º 21.323/2022, fls. 201/204;
12. Decreto Estadual n.º 2.345/2023, fls. 205/206;
13. Despacho n.º 534/2025 – SEED/DG/UTCP/CONVÊNIOS, fls. 208/212;
14. Despacho n.º 103/2025 - PGE/PCP, fls. 219;
15. Despacho n.º 2.411/2025 - ASS TEC/SEED, fls. 220/221;
16. Despacho n.º 5999/2025- SEED/DG/UTCP/CONVENIOS, fls. 222;
17. Nota Técnica - IDE Alfa, fls. 223/228;
18. DIOE - 04/Abr/2025, fls. 229/230;
19. Despacho n.º 637/2025 - SEED/DG/UTCP/CONVENIOS, fls. 232/234;
20. Despacho n.º 765/2025 – SEED/DG/UTCP/CONVENIOS, fl. 236;
21. Despacho Administrativo – NAS/CH, fls. 237/238;
22. Despacho n.º 2411/2025 - ASS/TEC/SEED, fls. 239/241;
23. Ofício n.º 4178/2025 - GS/SEED, fl. 242;
24. Despacho de encaminhamento, fl. 243.

É, em síntese, o relatório.

2. DOS LIMITES DESTA MANIFESTAÇÃO

A presente manifestação cinge-se a verificar os requisitos legais relativos à regularidade da minuta de apresentada para celebração de Termos de Doação, por meio do qual se pretende efetivar a doação de Kits Tecnológicos, compostos de Chromebooks e Headsets, às escolas municipais que aderiram ao Programa Educa Juntos, criado pela Lei n.º 21.323/2022 e regulamentado pelo Decreto n.º 2.435/2023 e pela Resolução n.º 1.499/2025 – GS/SEED, e alcançaram os melhores resultados em alfabetização na Prova Paraná Mais 2024.

Assim, a análise e aprovação da minuta do termo de doação restringe-se à análise da minuta paradigma apresentada neste protocolo, à qual será dada solução jurídica para a questão nela versada, e que valerá como modelo de aplicação para todos os demais instrumentos com o mesmo objeto listados no Anexo III da presente manifestação.

2.1 A delimitação do escopo da manifestação uniforme.

Inicialmente, cumpre ressaltar que esta manifestação cingir-se-á à análise da possibilidade de manifestação uniforme acerca de instrumento jurídico e de lista de verificação relativamente ao caso citado no relatório, visando torná-lo padrão e de utilização obrigatória pela SEED, para a celebração de termos de doação no âmbito do Programa Educa Juntos.

A presente manifestação uniforme levará em consideração o novo Regime de Licitações e Contratos Administrativos, de que trata a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto n.º 10.086/2022, considerando a própria obrigatoriedade de aplicação exclusiva dessa legislação a partir de 01/04/2023 (art. 191 c/c art. 193, II, ambos da Lei nº 14.133/2021).

Cabe mencionar que a elaboração de minuta padronizada se destina aos casos genéricos e de observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Paraná, exige a formação de Comissão e demanda mais tempo, considerando-se todos os aspectos que envolvem a padronização de um instrumento.

De outro lado, tem-se a elaboração e a divulgação de manifestação uniforme, que se constitui em medida adequada a orientar a Administração e capaz de conferir segurança jurídica à sua atuação, prescindindo, no entanto, da análise individualizada desses processos pelo órgão de consultoria jurídica, salvo a existência de dúvida jurídica.

Como se percebe, a “manifestação uniforme” tem como intuito uniformizar a manifestação do consultivo em matérias repetitivas (idênticas e recorrentes), de modo a promover maior segurança jurídica na prática dos atos administrativos, assim como imprimir maior dinamismo e celeridade na tramitação dos processos, sendo certo, ainda, que situações distintas ou dúvidas não abarcadas pela mesma devem ser remetidas para pronunciamento jurídico pontual acerca do tema.

Assim, considerando-se o contido o objeto do protocolado, bem como o fato de que serão celebrados 301 (trezentos e um) termos de doação com escolas municipais, entende-se que a manifestação uniforme se amolda ao caso posto no presente protocolado pela Secretaria de Estado da Educação.

Tal medida é uma constante na NLLC, visando conferir, a um só tempo, segurança jurídica e eficiência na implementação das necessidades públicas por meio do estabelecimento de modelos previamente analisados pelo órgão de assessoramento jurídico. Trata-se de um viés

desburocratizante que prestigia a celeridade na atuação da Administração Pública, sem descuidar da observância das normas legais. A esse respeito, confira-se o art. 53, § 5º da referida lei:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

[...]

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, termo de cooperação ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico. (grifos nossos)

Aliado ao cenário normativo instaurado pela NLLC, o Decreto Estadual nº 3.203/2015 já contemplava um sistema estadual de padronização, por meio da edição de minutas padronizadas e listas de verificação, operacionalizadas de acordo com a Resolução nº 41/2016 desta PGE. Esses últimos atos normativos continuam vigentes e a eles fica acrescida a disciplina agora constante na NLLC e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Nessa linha, convém asseverar que o Decreto Estadual nº 10.086/2022, ao disciplinar a questão da padronização em seu art. 162¹, remete ao Decreto Estadual nº 3.203/2015. Esse é, portanto, o novo sistema estadual de padronização.

As minutas padronizadas, de que trata o Decreto nº 3.203/2015², de acordo com o § 1º do art. 1º da Resolução nº 41, de 23 de março de 2016, da Procuradoria Geral do Estado do Paraná, podem ser elaboradas quando há casos reiterados ou abrangentes que necessitem de tratamento uniforme pelos órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado do Paraná abrangidas pela presente resolução. **Este protocolo visa a aplicação das mesmas regras em minuta de igual conteúdo, com repetições insuficientes para autorizar a minuta padronizada, mas justificadoras de um tratamento massificado único e uniforme.**

¹ **Art. 162.** Os modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos deverão ser realizados de acordo com o Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, ou outro que o substituir.

§1º Após a publicação no Diário Oficial do Estado, as minutas de que trata o caput deste artigo serão de observância obrigatória pela Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná.

§2º Os modelos e minutas a que se referem o caput deste artigo serão disponibilizadas no catálogo eletrônico conforme o disposto nos arts. 49 e 50 deste Regulamento

² **Art. 1.º** Institui o sistema de minutas padronizadas de editais de licitação, de contratos, de convênios e seus congêneres, de termos aditivos, de termos de referência, de concursos públicos e processos seletivos simplificados que, após publicação no Diário Oficial do Estado, serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Paraná.

A adoção da manifestação uniforme justifica-se pela economia processual decorrente da repetição de 301 casos jurídicos com conteúdo idêntico. No presente caso, as especificidades cabe ao gestor da SEED.

O objeto da manifestação uniforme, ademais, ficará restrito à celebração de termos de doação para efetivar a doação de Kits Tecnológicos, compostos de Chromebooks e Headsets, às escolas municipais que aderiram ao Programa Educa Justos, criado pela Lei n.º 21.323/2022 e regulamentado pelo Decreto n.º 2.435/2023 e pela Resolução n.º 1.499/2025 – GS/SEED, e alcançaram os melhores resultados em alfabetização na Prova Paraná Mais 2024.

A minuta do Termo de Doação (Anexo I) a ser celebrado com Municípios para serem destinados às Unidades Escolares Municipais, conforme rol constante no documento acostado no Anexo 1 dos autos e no Anexo III desta manifestação, nos quais deverá ser observada a instrução de referência contida neste protocolado, inclusive as recomendações de adequação e regularidade, com observância, inclusive da lista de verificação (Anexo II), os quais integram, como anexo, a presente manifestação.

2.2. O Contrato de doação como contrato privado da Administração e legislação incidente

Pois bem, a respeito do regime jurídico dos contratos firmados pela Administração Pública, é possível destacar uma vertente doutrinária que identifica um gênero, denominado *“contratos da Administração”*, que comporta todo e qualquer ajuste bilateral celebrado pela Administração, sendo espécies os *“contratos administrativos”* e os *“contratos privados da Administração ou contratos semipúblicos”*.³

No caso, a doação, espécie contratual típica do direito privado, regulamentada pelos arts. 538-564 do Código Civil, insere-se no rol dos contratos privados da Administração.

Sobre o instituto, o Código Civil assim o conceitua:

³ OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Licitações e contratos administrativos: teoria e prática, 8 ed. – Rio de Janeiro: Método, 2020, p. 235-236; No mesmo sentido, Carvalho Filho, para quem *“toda vez que o Estado – Administração firma compromissos recíprocos com terceiros, celebra um contrato. São esses contratos que se convencionou denominar de contratos da Administração, caracterizados pelo fato de que a Administração Pública figura num dos polos da relação contratual. Nota-se que a expressão tem sentido amplo e visa a alcançar todos os ajustes bilaterais firmados pela Administração. Desse modo, a noção corresponde a um gênero.”* (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo, 33. ed. – São Paulo: Atlas, 2019, p. 1274-1275, grifo do autor e grifo nosso).

Art. 538. Considera-se doação o contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra. (grifos nosso)

A doação se caracteriza pela natureza contratual⁴, estando pormenorizada no capítulo dos contratos em espécie; pelo animus donandi⁵, que retrata a intenção de fazer uma liberalidade, proporcionando ao donatário vantagem à custa do patrimônio do doador (elemento subjetivo); pela transferibilidade, isto é, pela transferência de bens para o patrimônio do donatário (elemento objetivo), sendo necessário que o donatário enriqueça e o doador empobreça; e pela aceitação do donatário.

Na situação analisada, tais requisitos se fazem presentes, uma vez que se detecta a intenção preliminar da Secretaria de Estado da Educação de efetuar a doação de equipamentos tecnológicos aos municípios e unidades escolares que alcançaram os melhores índices de desempenho na aprendizagem (mov. 2).

Por seu turno, a transferência só deverá ocorrer após o atendimento dos requisitos legais para a efetivação da doação.

Diferentemente dos particulares, que podem dispor dos seus bens livremente, a Administração Pública, por gerir bens públicos, os quais devem servir a anseios coletivos/sociais, deve atender a interesses públicos cabalmente demonstrados, razão pela qual deve cumprir os requisitos normativos fixados no ordenamento jurídico a fim de que a doação não espelhe uma conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público.

2.2.2 Lado outro, quanto aos termos do documento acostado ao mov. 3, da Diretoria de Educação - DEDUC, há interesse público no objeto da doação, e há justificativa contendo avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica da doação, abordando as

⁴ Segundo Pablo Stolze, na sua obra Contrato de doação, "Prevalece, entretanto, o entendimento de que a doação tem natureza contratual, uma vez que, por mais que sobreleve a figura do doador, o donatário deve aceitar, sob pena de não se formar o consentimento e o contrato ser considerado juridicamente inexistente". Adiante, o autor arrebata "No Brasil, todavia, a doação foi tratada como figura contratual típica, ao lado da compra e venda e de outros contratos nominados". A doação, nessa linha, é um negócio jurídico firmado entre doador e donatário, por força do qual o primeiro transfere bens, móveis ou imóveis, para o patrimônio do segundo, que os aceita, animado pelo propósito de beneficência ou liberalidade como elemento causal da avença." (grifei) (GAGLIANO, Pablo Stolze. Contrato de doação – 5. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2021, p. 14 e 17)

⁵ A respeito da liberalidade, Pablo Stolze afirma que "a pedra de toque desse contrato. é, sem dúvida, o animus donandi, ou seja, a intenção de beneficiar ou favorecer o donatário, por mera liberalidade." (grifei) (GAGLIANO, Pablo Stolze. Contrato de doação – 5. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2021, p. 14)

razões para opção por outra forma de alienação (art. 76, II, “a”, da Lei nº 14.133/2021), visto que tais liberalidades visam dar cumprimento a um dos objetivos do Programa Educa Juntos, conforme autorizado pelo art. 3º, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 21.323/2022⁶.

2.2.3. Vale ressaltar que o art. 1º da Lei n.º 20.790/2021⁷ autoriza a doação ou cessão de bens móveis considerados inservíveis ou desnecessários para o serviço público estadual aos órgãos da administração direta, autárquica ou fundacional da União, Estados ou Municípios, às organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e aos serviços sociais autônomos criados e mantidos pelo Estado do Paraná.

Por sua vez, o Decreto n.º 4.336/2009 endossa a doação de bens móveis nos seguintes termos:

Art. 1º. Os bens móveis e outros classificados como material permanente de propriedade do Estado do Paraná que, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, forem considerados inservíveis ou desnecessários, poderão ser doados, para fins de interesse social, a órgãos da administração direta, autárquica ou fundacional da União, de Estados ou de Municípios, assim como as entidades sem fins lucrativos, por ato do Secretário de Estado ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta a que estiverem patrimonizados.

Parágrafo único. Nos casos de bens recebidos em doação pela Secretaria de Estado da Cultura com a finalidade de serem repassados a órgãos e entidades citados no “caput”, que tenha entre seus objetivos a promoção da cultura, poderá o titular da Pasta autorizar a doação para fins de interesse social, observadas as disposições deste Decreto.

De acordo com os arts. 2º e 3º do Decreto citado, exige-se a **formação da comissão que deve ser constituída para declarar a inservibilidade/desnecessidade**, além da documentação que deve instruir o pleito. Ressalta que a Comissão poderá declarar a desnecessidade dos bens doados considerando o conjunto de bens do Programa Educa Juntos, sem a necessidade de que tal declaração se dê para cada unidade a ser doada.

⁶ Art. 3º São objetivos do Programa:

I - promover:

(...)

c) ações de reconhecimento, incluindo premiações para as redes municipais de ensino com os maiores resultados e maiores incrementos na aprendizagem dos seus estudantes;

⁷ **Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a doar ou ceder gratuitamente o uso de bens móveis que sejam considerados inservíveis ou desnecessários ao serviço público estadual, aos órgãos da administração direta, autárquica ou fundacional da União, Estados ou Municípios, às organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e aos serviços sociais autônomos criados e mantidos pelo Estado do Paraná.

Por fim, o art. 4º, alínea 'b', informa que deferida a doação, deverá “ser efetuada a devida baixa no patrimônio sob responsabilidade do órgão, no sistema informatizado dos bens móveis”.

Caso não seja possível a baixa patrimonial em razão dos bens não estarem sujeitos a registro, deve a SEED justificar tal fato em ato próprio, procedendo o registro de entrada e saída do bem em conformidade com o Manual de Gestão de Bens Móveis .

2.2.4 Ato contínuo, no que toca à dicção do Decreto n.º 10.086/2022 acerca das hipóteses de licitação dispensada de bens móveis, vislumbra-se, s.m.j., que o objeto do caderno administrativo se enquadra na hipótese prevista no art. 610, inciso II, alínea “a” do normativo, assim descrito:

Art. 610. A alienação de bens da Administração Pública do Estado do Paraná, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação, segundo normas técnicas aplicáveis, e obedecerá às seguintes normas: (Redação dada pelo Decreto 7389 de 23/09/2024)

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

- a)** dação em pagamento;
- b)** doação, permitida, exclusivamente, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público, de qualquer esfera de governo, ou de personalidade jurídica de direito privado desde que organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, ou ainda para fins de assentamentos de caráter social;
- c)** permuta por outros imóveis que atendam aos requisitos relacionados às finalidades precípua da Administração, desde que a diferença apurada não ultrapasse a metade do valor do imóvel que será ofertado pelo Estado do Paraná, segundo avaliação prévia, e ocorra a torna de valores, sempre que for o caso;
- d)** investidura;
- e)** venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo;
- f)** alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente usados em programas de habitação ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;
- g)** alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis comerciais de âmbito local, com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e destinados a programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;

II - tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de: (Redação dada pelo Decreto 7389 de 23/09/2024)

- a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação, ou ainda em caso de inservibilidade ou desnecessidade;**
- b)** permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;
- c)** venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;
- d)** venda de títulos, observada a legislação pertinente;

- e) venda de bens produzidos ou comercializados por entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;
 - f) venda de materiais e equipamentos sem utilização previsível por quem deles dispõe para outros órgãos ou entidades da Administração Pública.
- (...) (grifos nosso)

No que se refere à comprovação de que os bens doados serão utilizados para fins de uso do interesse social, a SEED, por intermédio da justificativa técnica relativa ao interesse público da doação (mov. 3), relatou que *“Com o mesmo objetivo de ampliar a cooperação na educação, a Seed instituiu o regime de colaboração na educação entre Estado e municípios por meio da Lei nº 21.323/2022 que cria o Programa Educa Juntos no âmbito do Estado do Paraná e dá outras providências. O programa Educa Juntos prevê ações para priorizar a melhoria da aprendizagem dos estudantes matriculados na Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental da rede pública de ensino, propondo práticas pedagógicas que assegurem aos estudantes um percurso contínuo ao longo de todas as etapas da Educação Básica. Entre seus propósitos, está a promoção de ações de reconhecimento, incluindo premiações para as redes municipais de ensino com os maiores resultados e maiores incrementos na aprendizagem dos seus estudantes, de acordo com o Art. 3º da Lei 21.323 de 2022. A ação de reconhecimento, com o objetivo de incentivar a aprendizagem e alfabetização de todas as crianças é destinada a premiar as escolas públicas da rede municipal de ensino que obtiverem os maiores resultados em alfabetização na Prova Paraná Mais, expressos pelo Índice de Desenvolvimento Educacional do Paraná na Alfabetização (IDE - Alfa), do Sistema de Avaliação da Educação Básica do Paraná - SAEP. A primeira edição do Prêmio Alfabetiza Juntos será realizada em 2025, com base nos resultados gerados pelo IDE – Alfa, do ano letivo de 2024, sendo contempladas 300 escolas, como reconhecimento ao esforço empreendido na aprendizagem dos estudantes, mediante premiação correspondente ao repasse de kits tecnológicos. Serão premiadas até 300 escolas municipais no Paraná com maiores resultados no IDE – Alfa. serão considerados como kits tecnológicos repassados para escolas premiadas o conjunto de 30 Chromebooks e 30 headsets, para cada escola.”*, cumprindo, pois, tal requisito.

No âmbito do Programa Educa Juntos, poderão se beneficiar das ações previstas, aqueles municípios aderidos ao programa, conforme regulamenta o art. 2º do Decreto Estadual n.º 2.435/2023 (mov. 22).

A Lei Estadual n.º 21.323/2022 (mov. 21), dispõe sobre a criação do Programa Educa Juntos, sob a Coordenação da Secretaria de Estado da Educação, prevê aos objetivos (Art. 3º), a promoção de ações de reconhecimento, incluindo premiações para as redes municipais de ensino, com os maiores resultados e maiores incrementos na aprendizagem dos seus estudantes.

O Decreto Regulamentador da Lei de n.º 2.435/2023 (mov. 22), destaca ao art. 7º, que a premissa da oferta de equipamentos tecnológicos aos municípios parceiros, poderá ser realizada por meio da formalização de instrumento jurídico com regramento específico.

Ato contínuo, impende destacar que se tratando de procedimento de licitação dispensada, **deve o caderno administrativo ser instruído nos moldes do disposto no art. 148 e seguintes do Decreto n.º 10.086/2022⁸, no que for aplicável**, que dispõe sobre o processo de

⁸ **Decreto n.º 10.086/2022**

Art.148 O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - indicação do dispositivo legal aplicável;

II - autorização do ordenador de despesa;

III - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná;

IV - no que couber, declarações exigidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, neste Regulamento ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Estado do Paraná;

V - lista de verificação, quando houver sido aprovada por ato próprio do Procurador-Geral do Estado, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento.

Art. 149. São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas, admitida a delegação.

~~**Parágrafo único.** Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.~~

§ 1º Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta. (Redação dada pelo Decreto 10370 de 18/06/2025)

§ 2º A autoridade máxima do órgão ou entidade pública contratante deverá designar agente público responsável por instruir e conduzir o procedimento para contratação direta, observando o disposto no art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. (Incluído pelo Decreto 10370 de 18/06/2025)

Art.150. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 151. Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, na forma prevista na Seção IV, do Capítulo XVII, do Título I, deste Regulamento.

Art.152. Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato do Procurador-Geral do Estado do Paraná, nos termos do §5º, do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art.153. No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

§ 1º Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

contratação direta.

De mais a mais, cita-se ainda como fundamento da pretensão autárquica, o art. 620 do Decreto n.º 10.086/2022, segundo o qual “A alienação de bens móveis da Administração Pública do Estado do Paraná, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, observado o disposto no inc. II do art. 610 deste Regulamento será precedida de avaliação e dependerá de licitação na modalidade leilão”.

Quanto à natureza pública do bem, relata-se o teor do art. 621 do Decreto n.º 10.086/2022, para o qual “são públicos, para os fins deste Regulamento, os bens móveis e imóveis titularizados pelo Estado e por pessoas jurídicas de direito público integrantes da Administração Pública indireta, observado o disposto no art. 1º da Lei n. 14.133, 2021”, o que só respalda o procedimento percorrido para a concretização da doação.

2.3 O exame da minuta do Termo de Doação

No que toca à minuta do termo de doação acostada às fls. 194/198, mov. 19, este atende, parcialmente, aos critérios normativos que viabilizam a aprovação.

Em razão disso, foram promovidos ajustes no documento apresentado, de modo a dar melhor dinâmica de aprovação, aprimoramento da redação de vários dispositivos, deslocamento dos quadros descritivos dos Kits Tecnológicos para ser preenchido como anexo do termo de doação, fazendo com que o corpo normativo do documento não fique poluído com várias páginas contendo apenas a descrição dos bens doados.

Vale ressaltar que todos os ajustes foram incorporados ao texto da minuta que compõe o anexo da presente manifestação, após aprovação da SEED.

2.4- Lista de Verificação

Para assegurar a adequada instrução do protocolado, esta Procuradoria Consultiva de

Concessões, Convênios e Parcerias propõe, ainda, uma lista de verificação com alterações em relação à apresentada no mov. 20. Tal lista atende ao disposto no Decreto n.º 10.086/2022, cabendo à SEED cumprir os requisitos nela expostos como condição para celebrar todos os termos de doação constantes do rol que integra o Anexo III da presente manifestação.

Ante todo o exposto, esta PGE/PCP aprova com ressalvas a Minuta do Termo de Doação e a Lista de Verificação, devendo serem previamente atendidas todas as recomendações e providências lançadas nesta Informação.

Assim, considerando a diretriz de padronização adotada na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto n.º 10.086/2022, bem como o disposto no Decreto n.º 3.203/2015 e Resolução PGE nº 41/2016, cumpre a esta PCP/PGE, submeter a sugestão desta manifestação uniforme, a Minuta do Termo de Doação e sua respectiva lista de verificação à apreciação do Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 53, § 5º da Lei nº 14.133/2021, art. 162 do Decreto nº 10.086/2022, art. 2º do Decreto Estadual nº 3.203/2015 e art. 8º, I e III, §§ 1º e 3º, da Resolução PGE nº 41/2016.

Aprovada a presente Manifestação Uniforme, entende-se que a SEED está juridicamente autorizada a utilizar a Minuta do Termo de Doação com os municípios constantes no documento que integra o anexo 1 deste protocolado, observadas as recomendações e ressalvas contidas na presente manifestação.

Após a aprovação da presente informação pelo Sr. Procurador-Geral do Estado, recomenda-se a devolução do presente feito à SEED, a fim de que tome conhecimento a respeito da presente manifestação jurídica e adote as providências necessárias para atendimento das recomendações constantes na presente manifestação.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta PGE/PCP aprova com ressalvas a Minuta Termo de Doação de mov. 19, e a Lista de Verificação, de mov. 20, com redação final acostada nos Anexos I e II desta manifestação, desde que se atenda **DE FORMA PRÉVIA todas as recomendações e providências**

lançadas nesta Informação (§§ 4º e 5º do art. 328 do Decreto Estadual nº 10.086/2022⁹), as quais podem ser sintetizadas da seguinte forma:

a) **formação da comissão que deve ser constituída para declarar a inservibilidade/desnecessidade;**

b) como se trata de procedimento de licitação dispensada, **deve o caderno administrativo ser instruído nos moldes do disposto no art. 148 e seguintes do Decreto n.º 10.086/2022¹⁰, no que for aplicável;**

⁹ § 4º Se observada a deficiência na instrução do processo, poderá aprovar condicionada ao atendimento das recomendações do Procurador do Estado para que surta efeitos legais.

§ 5º Após a manifestação jurídica de que trata o §4º deste artigo, não haverá pronunciamento subsequente da Procuradoria-Geral do Estado, para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas na informação, sendo ônus do gestor a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir.

¹⁰ **Decreto n.º 10.086/2022**

Art.148 O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - indicação do dispositivo legal aplicável;

II - autorização do ordenador de despesa;

III - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná;

IV - no que couber, declarações exigidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, neste Regulamento ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Estado do Paraná;

V - lista de verificação, quando houver sido aprovada por ato próprio do Procurador-Geral do Estado, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento.

Art. 149. São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas, admitida a delegação.

~~**Parágrafo único.** Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.~~

§ 1º Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta. (Redação dada pelo Decreto 10370 de 18/06/2025)

§ 2º A autoridade máxima do órgão ou entidade pública contratante deverá designar agente público responsável por instruir e conduzir o procedimento para contratação direta, observando o disposto no art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. (Incluído pelo Decreto 10370 de 18/06/2025)

Art.150. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 151. Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, na forma prevista na Seção IV, do Capítulo XVII, do Título I, deste Regulamento.

Art.152. Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato do Procurador-Geral do Estado do Paraná, nos termos do §5º, do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art.153. No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

§ 1º Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria Consultiva de Concessões, Convênios e Parcerias encaminha para aprovação a presente Manifestação Uniforme, acompanhado da minuta do termo de convênio e respectiva lista de verificação, a ser firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e os Municípios com suas respectivas unidades escolares devidamente relacionados no documento acostado no Anexo 1 deste protocolado, para os fins acima postos.

Caso as propostas sejam aprovadas pelo Exmo Sr. Procurador-Geral do Estado, a minuta e respectiva lista de verificação deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizadas no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado para utilização.

Quando for adotada a minuta analisada e aprovada por esta Manifestação Uniforme, estará dispensado o encaminhamento dos protocolados específicos relacionados aos instrumentos celebrados para municípios e unidades escolares listados no acostado no Anexo 1 deste protocolado para nova análise da PGE, salvo se houver alguma alteração na minuta ou o caso não se enquadre no caso posto na presente Informação.

É a informação.

Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Coordenador do Consultivo, para ciência e remessa ao Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado, para deliberação.

Curitiba, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)
Adnilton José Caetano
Procurador do Estado do Paraná
Chefe da PGE/PCP

ANEXO I

TERMO DE DOAÇÃO N.º XXXXXXXXXX

TERMO DE DOAÇÃO N.º XXXXXXXXXX,
PROTOCOLO N.º XX.XXX.XXX-X, CELEBRADO
PELA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COM O MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXX, QUE
TEM POR OBJETO A DOAÇÃO DE KIT
TECNOLÓGICO, COM VISTAS À
IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PREVISTAS NO
PROGRAMA EDUCA JUNTOS, INSTITUÍDO PELA
LEI N.º 21.323/2022, REGULAMENTADO PELO
DECRETO N.º 2.435/2023 E PELA RESOLUÇÃO
1.499/2025 – GS/SEED.

DOADOR: O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação – SEED/PR, com sede na Avenida Presidente Kennedy, 2511 Guaíra, CEP 80610-011 Curitiba/Pr, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 76.416.965/0001-21, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Educação, Sr. XXXXXXXXXXXX, nomeado pelo Decreto n.º XXXXX/XXXX, inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, portador(a) da carteira de identidade n.º X.XXX.XXX-X.

DONATÁRIO: MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Rua/Av. XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXX, CEP XX.XXX-XXX, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, portador(a) da carteira de identidade n.º X.XXX.XXX-X, residente e domiciliado(a) no município de XXXXXXXXXXXXXXXX, e-mail XXXXXXXXXXXXXXXX e telefone (XX) XXXX-XXXX.

As Instituições acima qualificadas celebram o presente **TERMO DE DOAÇÃO DE KIT TECNOLÓGICO**, com fundamento nos artigos 76, inciso II, alínea “a” da Lei Federal n.º 14.133/2021, no artigo 610, inciso II, alínea “a” do Decreto nº 10.086/2022, na Lei n.º 21.323/2022, no Decreto n.º 2.435/2023, Resolução n.º 1.499/2025 – GS/SEED, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, conforme condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO(S) BEM(S) DOADO(S)

Rua Paula Gomes, 145 - São Francisco - 80510-070 - Curitiba - PR - 41 3281-6300

www.pge.pr.gov.br

1.1 O **DOADOR** declara, para fins de direito, que é proprietário dos bens que compõem o(s) KIT(S) TECNOLÓGICO(S) que os beneficiará(ão) a(s) seguinte(s) Instituição(ões) de Ensino, conforme discriminado no(s) quadro(s) em que integram o(s) Anexo(s) ao presente, o(s) qual(is) é (são) parte integrante, independentemente de transcrição.

1.2 Cada Kit é constituído por 30 (trinta) unidades de Chromebook e 30 (trinta) unidades de Headset.

Nota explicativa 1

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta a ser assinada)

1. Caso o Município seja contemplado com mais de uma Instituição de Ensino, deverá ser preenchido os quadros 1 e 2 por KIT TECNOLÓGICO doado, para cada Instituição beneficiada, sendo que cada KIT constituirá um anexo ao Termo de Doação.

2. A SEED deverá numerar os anexos em ordem crescente, bastando, para tanto, reproduzir o Anexo deste termo e inserir a adequada numeração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O **DOADOR** transfere ao **DONATÁRIO** a propriedade do KIT TECNOLÓGICO de que trata a Cláusula Primeira deste Termo conforme detalhado nos quadros que integram o(s) Anexo(s), no valor total de R\$ XXXXXX,XX (valor por extenso), representativo do valor de aquisição/avaliação dos bens doados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO DOADOR

3.1 Entregar o(s) bem(s) doado(s), ao DOADOR, para que que sejam destinados às escolas públicas da rede municipal de ensino como prêmio por obterem os maiores resultados em alfabetização na Prova Paraná Mais, expressos pelo Índice de Desenvolvimento Educacional do Paraná na Alfabetização (IDE-Alfa), do Sistema de Avaliação da Educação Básica do Paraná – SAEP, conforme os critérios de classificação, previstos na Resolução 1.499/2025 – GS/SEED.

3.1.1 Por conveniência do **DOADOR**, os bens a serem doados, poderão ser armazenados temporariamente em unidade armazenadora própria ou contratada, até que estejam em condições de serem alocados ao **DONATÁRIO**.

- 3.2 Proceder a baixa patrimonial e/ou contábil dos bens doados, após a assinatura e publicação do instrumento.
- 3.3 Solicitar, através do Núcleo de Cooperação Pedagógica com Municípios – NCPM/SEED, o registro patrimonial da doação realizada no Sistema próprio do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

- 4.1 Retirar o(s) KIT(s) TECNOLÓGICO(s) doado(s), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do Termo de Doação, sob pena de desfazimento da doação, nos locais a serem indicados pelo **DOADOR**.
- 4.1.1 Por conveniência do **DOADOR**, declarada por escrito, os bens a serem doados poderão ser transportados por sistema logístico próprio, até a(s) Instituição(ões) de Ensino Municipal Premiada(s) e/ou sede municipal.
- 4.2 Realizar a entrega do(s) KIT(S) TECNOLÓGICO(S) no prazo de XXX(extenso) após sua retirada ou recebimento, conforme previsto no art. 8º da Resolução n.º 1.499/2025 – GS/SEED.
- 4.3 Providenciar o registro dos bens doados em sistema próprio utilizado para controle patrimonial.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESTINAÇÃO DO(S) BEM(NS) DOADO(S)

- 5.1 O bens doados visam promover o atendimento das normas contidas na Resolução n.º 1.499/2025 – GS/SEED, contemplando a(s) Instituição(ões) indicadas na Cláusula Primeira, item 1.1 e quadros que integram o(s) **Anexo(s) XX**.
- 5.2 O **DONATÁRIO**, em observância ao que o dispõe o art. 610, inciso II, alínea "a" do Decreto Estadual n.º 10.086/2022 e o artigo 76, inciso II, alínea "a", da Lei Federal n.º 14.133/2021, deverá destinar o(s) KIT(s) TECNOLÓGICO(s) exclusivamente para a consecução de atividades de interesse social e em observância aos critérios do **DOADOR**, previstos na Resolução n.º 1.499/2025 – GS/SEED e neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 6.1 Os signatários se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente Termo, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que

couber, as disposições contidas na Lei Federal n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 7.1 O **DOADOR** providenciará a publicação do extrato deste Termo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC) e no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná e do órgão contratante, nos termos do art. 252 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

- 8.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir todas as questões oriundas deste Termo de Doação.

E, por estarem justos e de acordo, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para que produza os necessários efeitos legais.

XXXXXXXXXX, datado e assinado
eletronicamente.

XXXXXXXXXX, datado e assinado
eletronicamente.

XXXXXXXXXX

Secretário de Estado da Educação

XXXXXXXXXXXXXX

Prefeito(a) Municipal

Decreto n.º **XXXX/XXXX**

ANEXO XX

Quadro 1 - Chromebook

INSTITUIÇÃO DE ENSINO:				INEP	
XX				XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Endereço:		Município	UF	CEP	Telefone
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXX	PR	XX.XXX-XXX	(XX) XXXX-XXXX
	N.º Patrimônio	Descrição	Marca/Modelo		Valor unitário R\$
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					

20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
			TOTAL DO ÍTEM	

Quadro 2 – Headset

INSTITUIÇÃO DE ENSINO:				INEP
XX				XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Endereço:	Município	UF	CEP	Telefone
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXX	PR	xx.xxx-xxx	(xx) xxxx-xxxx
N.º Patrimônio	Descrição	Marca/Modelo		Valor unitário R\$
01				
02				
03				
04				
05				
06				

07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
			TOTAL DO ÍTEM	

ANEXO II

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE TERMO DE DOAÇÃO DE KIT TECNOLÓGICO

Protocolo n.º

Termo de Doação n.º

DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO		
1.	Documentos de identificação da autoridade competente que representa o Donatário.	Fls. _____
2.	Termo e/ou ata de posse da autoridade competente do Município.	Fls. _____
3.	Justificativa técnica do doador a respeito do interesse público da doação.	Fls. _____
4.	Termo de Desnecessidade expedido pela Comissão competente, contendo: a) as especificações técnicas do bem a ser doado; b) o órgão de origem; c) as razões que determinaram a desnecessidade; d) o valor atribuído. (Obs.: A comissão competente, para acompanhamento do processo, será formada após análise das Minutas de Doação e Lista de verificação)	Fls. _____
5.	Minuta de Termo de Doação de Kit Eletrônico, aprovada pelo Procurador-Geral do Estado.	Fls. _____

DOCUMENTOS DE REGULARIDADE		
6.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, inclusive quanto aos débitos e às contribuições previdenciárias.	Fls. _____
7.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná.	Fls. _____
8.	Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho.	Fls. _____
9.	Certificado de Regularidade com o FGTS.	Fls. _____
10.	Declaração de que o Beneficiado cumpre o art. 14 da Lei nº 14.133/21, o art. 7º, XXXIII, da CR/88, declaração relativa à proteção de dados (LGPD – Lei nº 13.709/18).	Fls. _____

DEMAIS PROVIDÊNCIAS		
11.	Autorização e dispensa de licitação do(a) Secretário(a) de Estado ou Dirigente do Ente Público (art. 149 c/c art. 2º, VIII, do Decreto Estadual nº 10.086/22, art. 1º do Decreto Estadual nº 4.336/09)	Fls. _____
12.	Registro da dispensa de licitação no GMS para obter a numeração correspondente.	Fls. _____
13.	Publicação do extrato deste Termo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC), no Diário Oficial, e no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná e do órgão contratante	Fls. _____

Notas explicativa 1 (Obs: deverão ser excluídas antes da impressão do documento)

I – A Secretaria de Estado ou o Ente da Administração Pública Estadual Indireta poderá determinar a juntada de outros documentos que entender pertinentes.

II - Deverá ser observado o disposto no § 10, do artigo 73, da Lei nº 9.504/1997, o qual determina: “No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa”.

Nota Explicativa 2

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta de termo aditivo contratual a ser assinada)

A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos, conforme o estabelecido no parágrafo único do art. 4.º do Decreto n.º 3.203/2015.

ATENÇÃO

OS AGENTES PÚBLICOS QUE FIRMARÃO O TERMO DE DOAÇÃO DEVERÃO POSSUIR ASSINATURA QUALIFICADA, REALIZAR O CADASTRO DAS AUTORIDADES NO LINK:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/telainicial.do?action=iniciarProcesso>.

NENHUM DOCUMENTO DEVERÁ SER IMPRESSO, TODOS DEVEM SER DIGITALIZADOS EM PDF INDIVIDUALMENTE.

_____, ____ de _____ de _____.
(local)

_____, ____ de _____ de _____.
(local)

[Nome e assinatura do servidor responsável pelo
preenchimento]

[Nome e assinatura do chefe do setor
competente]

ANEXO III

MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	VL_IDE_ALFA
ADRIANÓPOLIS	JOÃO G DE ALMEIDA E M EI EF	4,8861
ADRIANÓPOLIS	TEREZA BACIL DE SOUZA DE LIMA E M EI EF	3,95259
AGUDOS DO SUL	CECÍLIA MEIRELES E M EF	4,03641
AGUDOS DO SUL	GETÚLIO VARGAS E R M EF	4,02181
ALTO PARAÍSO	9 DE MAIO E M EI EF	4,8593
AMPÉRE	NERCI F DELANI POTRICK E M PROFA EI EF	4,47373
ÂNGULO	JOSÉ DE ANCHIETA E M PE EF	4,83383
ANTÔNIO OLINTO	MONTEIRO LOBATO E M C EF	4,31806
APUCARANA	ANTONIO VIEIRA E M C PE EI EF	4,21604
APUCARANA	JOAQUIM V CASTRO E M DR EI EF	4,16993
APUCARANA	EDSON GIACOMINI E M DR EI EF	4,14688
APUCARANA	ANTONIETA S LAUTENSCHLAGER E M EI EF	3,92087
APUCARANA	PLÁCIDO DE CASTRO E M EI EF	3,88268
APUCARANA	OSVALDO DOS SANTOS LIMA E M DR EI EF	3,76486
APUCARANA	MATEUS LEME E M EI EF	3,73891
ARARUNA	JOÃO PESSOA E R M EI EF	3,99705
ASSIS CHATEAUBRIAND	CHERLEI C DE OLIVEIRA E M EI EF	4,62787
ASSIS CHATEAUBRIAND	ODILA S TEIXEIRA E M PROFA EI EF	4,46433
ATALAIA	VANIA MARIA SIMÃO E M EF	5,61178
BELA VISTA DA CAROBA	BOM JESUS E M EI EF	4,20623
BOA ESPERANCA	ALESSANDRA BASTIDA MANCIN E M EI EF	3,97354
BOA ESPERANCA	OLAVO BILAC E M EI EF	3,87134
BOA ESPERANCA DO IGUACU	CLOVIS CUNHA VIANNA E M EI EF	5,36377
BOM JESUS DO SUL	ROBERTO MAZZOCATTO E M EF	4,39263
BORRAZÓPOLIS	JULIA FEREZIM BEGALI E M EI EF	3,68125
BRAGANEY	MARIA CELIA SANDRI E M EI EF	5,73624

CAFELÂNDIA	MANOEL DA NÓBREGA E M C EI EF	5,96564
CAMPINA DA LAGOA	LIDIA GUZZI MENTA E M C EI EF	3,85831
CAMPINA DO SIMÃO	VITAL BRASIL E M C EI EF	5,77041
CAMPINA GRANDE DO SUL	SANTA LETICIA E R M EF	4,10589
CAMPINA GRANDE DO SUL	LUCIDIO F RIBEIRO E M EI EF	3,8836
CAMPINA GRANDE DO SUL	ULISSES GUIMARÃES E M EI EF	3,64453
CAMPO MOURAO	URUPÊS E M EF	3,77826
CAMPO MOURAO	MARIO DE MIRANDA QUINTANA E M EI EF	3,63939
CÂNDIDO DE ABREU	MIGUEL WORUBI E M C EI EF	3,89347
CANTAGALO	IRINEU MENDES MACHADO E M R EI EF	4,16228
CAPANEMA	CONCÓRDIA E M EI EF	4,31125
CAPANEMA	TANCREDO NEVES E M EI EF	3,84817
CARAMBEÍ	FÁTIMA A BOSA E M PROFA EI EF	3,85995
CASCAVEL	JUSCELINO KUBITSCHKE E M EI EF	5,51441
CASCAVEL	TEOTÔNIO VILELA E M EI EF	5,21492
CASCAVEL	GLADIS MARIA TIBOLA E M PROFA EI EF	4,96498
CASCAVEL	ROBERT FRANCIS KENNEDY E M EI EF	4,0719
CASCAVEL	HERCOLES BOSQUIROLI E M EI EF	4,06829
CASCAVEL	JOSE BALDO E M EI EF	3,72876
CASTRO	SANTO LAZARINI DA SILVA E M EI EF	4,97041
CASTRO	JOSE NERY C DE NAPOLI E M EF	4,37039
CASTRO	VICENTE MACHADO E M DR EF	4,0412
CASTRO	RELINDIS B CAPILE E M PROFA EI EF	3,97233
CASTRO	ESTAÇÃO DO TRONCO E M DE EF	3,63746
CASTRO	BERNARDO LITZINGER E M PROF EF	3,63736
CERRO AZUL	SÃO SEBASTIÃO E R M EI EF	3,94115
CÉU AZUL	SÃO CRISTÓVÃO E M EF	5,37242
CÉU AZUL	LEÔNCIO CORREIA E M EF	4,92338
CIANORTE	JOAO BUENO DE GODOY E M EI EF	4,96176
CIANORTE	JORGE MOREIRA DA SILVA E M EF	4,78772
CIANORTE	LUCIA MORO E M EI EF	4,21365
CIANORTE	CECILIA SATO E M EI EF	4,16234

CIANORTE	VICENTE MACHADO E M EI EF	4,08187
CLEVELÂNDIA	DALVA A BORTOLINI E M PROFA EI EF	3,63396
COLORADO	PAULO FREIRE E M EI EF	4,24109
CONTENDA	PAULINA U STABACH E M C PROFA EI EF	3,70448
CORNÉLIO PROCÓPIO	NOEMIA OLIVEIRA BRUNO E M EI EF	3,87209
CORONEL VIVIDA	SÃO CRISTÓVÃO E M EI EF	3,83124
CORONEL VIVIDA	SETE DE SETEMBRO E M EI EF	3,73559
CORONEL VIVIDA	JUVENTINO RUFATTO E M EI EF	3,72626
CORONEL VIVIDA	SANTA LÚCIA E R M EI EF	3,72108
CORONEL VIVIDA	MARIA DA LUZ E R M EI EF	3,69981
CRUZEIRO DO IGUAÇU	PAULINO GAIDZINSKI E M EI EF	3,64455
CRUZMALTINA	EMÍLIO G MÉDICI E M EI EF	4,53278
CRUZMALTINA	MANOEL DA NÓBREGA E M PE EF	3,99625
DOIS VIZINHOS	28 DE NOVEMBRO E M EI EF	4,28953
DOIS VIZINHOS	SANTA LUZIA E M EI EF	3,77394
DOURADINA	VILA FORMOSA E R M EI EF	3,67394
DOUTOR CAMARGO	MATEUS ELIAS E M PE EF	4,14451
ENÉAS MARQUES	HELIO PARZIANELLO E M PREF EI EF	3,7278
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	LICARLOS PASSAIA E M R EI EF	4,06974
FAXINAL	CENIRA G QUEIROZ E M PROFA EF	4,89524
FAXINAL	ELZA D CABRAL E M PROFA EF	3,98702
FERNANDES PINHEIRO	COSTA E SILVA E M C PRES EI EF	4,9908
FLOR DA SERRA DO SUL	ALICE RUBIN BERNARDI E M R EI EF	3,72405
FLORESTA	VICTOR TONIETTI E M EF	4,62011
FLÓRIDA	CAXIAS E M DQ DE EF	3,6418
FOZ DO JORDÃO	EMÍLIO BARBIERI E M PE EI EF	3,78499
FRANCISCO ALVES	JULIO LEVINO RODRIGUES E M PROF EF	4,56874
FRANCISCO ALVES	DIONISIO PEDRINI E M C EI EF	3,85418
FRANCISCO BELTRÃO	JUSCELINO KUBITSCHKE E M EI EF	5,49469
FRANCISCO BELTRÃO	MARIA H VANDRESEN E M PROFA EI EF	4,38388
FRANCISCO BELTRÃO	PARIGOT DE SOUZA E M C PROF EI EF	4,18928
FRANCISCO BELTRÃO	EPITÁCIO PESSOA E M EI EF	3,98835

Rua Paula Gomes, 145 - São Francisco - 80510-070 - Curitiba - PR - 41 3281-6300

www.pge.pr.gov.br

GOIOXIM	MOYSES LUPION E M GOV EF	4,39685
GUAÍRA	JOAO AMBROZIO E M PROF EF	4,25462
GUARAPUAVA	SEBASTIAO CLARO DE QUADROS E M EI EF	4,38191
GUARAPUAVA	JULIETA ANCIUTTI E M PROFA EI EF	4,10566
GUARAPUAVA	ESTANISLAU CEBULA E M PE EI EF	3,93942
GUARAPUAVA	MARIA DE J TAQUES E M EI EF	3,79803
IBAITI	DAIGLES AP DE CARVALHO E M C EI EF	5,46826
IBAITI	PEDRO I E M C D EI EF	5,41462
IBAITI	JOÃO SEVERINO SALES E M C EI EF	5,18117
IBAITI	MANOEL RIBAS E M C EI EF	5,17266
IMBAÚ	RIO BRANCO E M BAR DO EI EF	4,11711
IMBAÚ	AFONSO PENA E M EI EF	3,8322
IMBITUVA	MARIA OLIVIA ALVES PONTAROLO E M EI EF	3,65001
IPIRANGA	SÃO JOSÉ E M EI EF	3,71866
IPIRANGA	JOSE VICENTE DA SILVA E M EF	3,72462
IRATI	ESPERANÇA C CHUILKI E M C EI EF	5,5559
IRATI	ANA AMARAL GRUBER E M EI EF	4,45352
IRATI	OLAVO ANSELMO SANTINI E M C EI EF	4,16683
IRATI	HELENA OLEK E M IR EI EF	3,8245
ITAGUAJÉ	FABIO DIAS DA SILVA E M EF	3,87304
ITAMBARACÁ	SEBASTIÃO S SILVA E M EF	3,83685
IVAI	LEOPOLDO G CUNHA E M DR EI EF	5,2811
IVAI	JOSAFATA E M MDE EI EF	4,40748
IVAI	CRISTO REI E M EI EF	3,97173
IVAI	BITUMIRIM E M EI EF	3,87049
JAGUARIAÍVA	ELZA BAPTISTA FONSECA E M EI EF	3,95013
JANDAIA DO SUL	JOHN KENNEDY E M EI EF	3,65592
JAPURÁ	IRINEU B CÂMARA E M EI EF	4,21066
JARDIM ALEGRE	DILSON TEIXEIRA COELHO E M PROF EI EF	4,37585
JARDIM OLINDA	LUIZ T DA SILVA E M EF	6,75349
JOAQUIM TÁVORA	SÃO JOSÉ E M EF	3,70774

JOAQUIM TÁVORA	NATAL PANICHI E M DO C EF	3,63138
JURANDA	HELENA CONNOR BRAZ E M C EI EF	3,90498
JUSSARA	JULITA ALVES SOARES E M EF	3,6379
KALORE	ÂNGELO IMPOSSETTO E M EF	3,65551
LAPA	EMILIA M F DO AMARAL E M EF	3,62185
LARANJEIRAS DO SUL	GERSON GALVINO E M PE EI EF	4,30547
LARANJEIRAS DO SUL	SILVIA MARTINS V SILVA E M C PROF-EI EF	3,77138
LONDRINA	LEONOR M DE HELD E M EI EF	4,59337
LONDRINA	CARLOS DIETZ E M EI EF	4,18115
LONDRINA	JOÃO XXIII E M EI EF	4,01637
LONDRINA	NORMAN PROCHET E M EI EF	3,80682
LONDRINA	EDMUNDO ODEBRECHT E M EI EF	3,69852
LONDRINA	JOAQUIM PEREIRA MENDES E M PROF EI EF	3,67608
LONDRINA	MIGUEL BESPALHOK E M EF	3,64184
MALLET	SANTA TEREZINHA E M EI EF	5,58495
MALLET	NOSSA SRA DE MONTE CLARO E M EI EF	4,59649
MALLET	DIVINO ESPÍRITO SANTO E M EI EF	4,15951
MALLET	ORLANDO DE CARVALHO E M PROF EI EF	4,09016
MALLET	ONÉSIMO JURASZEK E M PROF EI EF	3,90044
MAMBORÊ	BARZOTTO E M EF	4,26306
MAMBORÊ	ELIZABETE N T FERNANDES E M PROFA EI EF	4,18958
MANDAGUARI	BOM PASTOR E M EF	3,90492
MANFRINÓPOLIS	ECA DE QUEIRÓS E M EF	4,73723
MARILÂNDIA DO SUL	MARCIONILO TIBÚRCIO E M EF	4,04557
MARMELEIRO	SOUZA NAVES E R M EI EF	3,99272
MEDIANEIRA	ULYSSES GUIMARÃES E M EI EF	4,34824
MEDIANEIRA	PLINIO TOURINHO E M EI EF	4,08839
MEDIANEIRA	ÂNGELO DAROLT E M EI EF	3,8949
MEDIANEIRA	JOSÉ LORENZONI E M EI EF	3,65155

MERCEDES	TIRADENTES E M EF	5,45882
MERCEDES	JOSÉ DE ALENCAR E M R EF	4,62802
MISSAL	OLAVO BILAC E M EI EF	4,4001
MISSAL	EPITÁCIO PESSOA E R M EI EF	3,77127
MOREIRA SALES	LUCIANE ALMEIDA LIBERAL E M EF	4,47759
MOREIRA SALES	LEONILDA O PRADO E M PROFA EF	4,21096
MUNHOZ DE MELO	VICENTE LIBERATO E M EF	4,02193
NOVA CANTU	ISABEL E M PRINC EF	4,16828
NOVA CANTU	CASTRO ALVES E M EF	3,98369
NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARLENE AGUIAR DE SOUZA	4,6955
NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	SANTO ANTÔNIO E R M EI EF	4,14754
NOVA OLÍMPIA	MARIA R TRAVAGLIA E M PROF EI EF	3,93288
NOVA SANTA BÁRBARA	MARIA DA CONCEIÇÃO KASECKER E M EF	3,6803
NOVO ITACOLOMI	FRANCISCO RIBEIRO FRANCO E M EI EF	4,17269
ORTIGUEIRA	ELIAS ABRAÃO E M C PROF EI EF	3,97989
OURO VERDE DO OESTE	ARNALDO JANSSEN E M PE EI EF	4,22745
PALMEIRA	QUEIMADAS E M C DE EI EF	3,98955
PALMITAL	CARLOS G SIQUEIRA E M EI EF	3,98075
PALMITAL	CATARINA K COSTA E M EI EF	3,67319
PARANACITY	EURIPEDES PREGIDIO E M PROF EI EF	4,34886
PARANAVAÍ	JAYME CANET E M EI EF	4,7065
PARANAVAÍ	CLEMENTE NIEHUES E M C EI EF	3,89683
PARANAVAÍ	HERMETO BOTELHO E M EF	3,81081
PATO BRAGADO	DEODORO E M MAL EI EF	4,31725
PAULO FRONTIN	CARLOS GOMES E M C EI EF	4,36335
PAULO FRONTIN	SANTANA E M C EI EF	3,91576
PAULO FRONTIN	UNIAO BRASILEIRA E M C EI EF	3,77645
PAULO FRONTIN	TECLA ROMKO E M EI EF	3,63878
PEABIRU	ISABEL E M PRINC EI EF	4,15676
PÉROLA D OESTE	SÃO FRANCISCO DE ASSIS E M EI EF	3,71154

PIÊN	DEMÉTRIO E M C FR EI EF	4,29513
PIÊN	LAÉRCIO B DOS SANTOS E M C PREF EI EF	4,21966
PIÊN	SANTA ISABEL E M C EI EF	3,66199
PINHAL DE SÃO BENTO	PRIMO SAVOLDI E M EI EF	6,204
PIRAÍ DO SUL	ODETTE S DE LUCA E M PROFA EI EF	3,62459
PITANGA	RENE ROCHA E M C EI EF	3,9602
PITANGA	IVAN F DO AMARAL E M DR EI EF	3,73848
PLANALTO	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E M EI EF	4,65327
PLANALTO	SOLANGE BUENO DA SILVA E M PROF EI EF	3,99443
PLANALTO	DULCE E M IR EI EF	3,65354
PONTA GROSSA	NELSON PEREIRA JORGE E M PROF EI EF	4,18397
PONTA GROSSA	THEODORO B ROSAS E M PREF EI EF	3,86104
PONTA GROSSA	OTACILIA H OLIVEIRA E M PROFA EI EF	3,76835
PONTA GROSSA	ARISTEU C PINTO E M PROF EI EF	3,71472
PONTA GROSSA	DJALMA DE ALMEIDA CESAR E M DEP EI EF	3,68731
PONTA GROSSA	ELOY AVRECHACK E M PROF EF	3,65613
PONTA GROSSA	SÃO JORGE E M EI EF	3,64536
PONTA GROSSA	FELÍCIO FRANCISQUINY E M EI EF	3,64399
PONTA GROSSA	HUMBERTO CORDEIRO E M EF	3,62216
PORTO AMAZONAS	ANTONIO TUPY PINHEIRO E M PROF EF	4,09066
PORTO BARREIRO	INÊS VAILATTI E M IR EI EF	4,2101
PORTO VITÓRIA	REYNALDO F GAEBLER E M EI EF	4,31503
PRUDENTÓPOLIS	FAVO DE MEL E M EI EF	4,45852
PRUDENTÓPOLIS	MARCOS ANTONIU E M EI EF	4,19459
PRUDENTÓPOLIS	ROSE V GUIMARÃES BOIKO E M PROFA EI EF	4,04312
PRUDENTÓPOLIS	BARRA BONITA E M C DE EI EF	4,02516
PRUDENTÓPOLIS	LINHA ESPERANÇA E M C DE EI EF	3,99547
PRUDENTÓPOLIS	JESUÍNO MARCONDES 1 SECCAO E M C EI EF	3,81863
PRUDENTÓPOLIS	LIGAÇÃO E M C DE EI EF	3,80983

PRUDENTÓPOLIS	JOSÉ DURSKI E M CEL EI EF	3,72675
PRUDENTÓPOLIS	CLOTILDE DOS S GOMES E M EI EF	3,65682
PRUDENTÓPOLIS	RIO D AREIA ROSA OGG E M C DE EI EF	3,64548
QUATRO PONTES	LEOPOLDINA E M DONA EI EF	3,64955
QUITANDINHA	VILSON HASSELMANN E M C EI EF	3,92285
RESERVA	BENJAMIM BRANCO E R M EI EF	6,00108
RESERVA	MARCOS LEMES E R M EI EF	5,23506
RIBEIRÃO DO PINHAL	TRIOLANDIA E M DO C EF	4,48411
RIO AZUL	URQUIZ CORDEIRO E M C EI EF	4,61918
RIO AZUL	ANTONIO JOSE RIBEIRO E M C EI EF	3,95113
RIO AZUL	VANDA HESSEL E M PROFA EF	3,93153
RIO AZUL	GETÚLIO VARGAS E M C DR EI EF	3,90929
RIO AZUL	SANTO ANTÔNIO E M C EI EF	3,6795
RIO BONITO DO IGUAÇU	ALFREDO ROSA E M C EI EF	3,99001
RIO BRANCO DO SUL	LUIZ SEGUNDO FIORESE E M C EI EF	4,25172
RIO BRANCO DO SUL	BENJAMIN CONSTANT E M EI EF	4,2475
RIO BRANCO DO SUL	JOSÉ R CRISTO E M C PROF EI EF	3,63778
RIO NEGRO	CAXIAS E M DQ DE EI EF	5,79031
RIO NEGRO	JOÃO BRAZ DE OLIVEIRA E M EI EF	4,68448
RIO NEGRO	OLAVO BILAC E M EI EF	4,56439
RIO NEGRO	ERALDO GERMANO PLAUTZ E R M EI EF	4,07663
RIO NEGRO	NOSSA SENHORA APARECIDA E M EI EF	3,76607
RIO NEGRO	RICARDO NENTWIG E M VER EI EF	3,68785
RIO NEGRO	VENCESLAU MUNIZ E M PROF EI EF	3,67213
ROSARIO DO IVAI	MANOEL RIBAS E M C INT EI EF	4,59758
SABÁUDIA	NEIDA DE ASSIS BRASILEIRO E M PROFA EF	4,11458
SALGADO FILHO	JACI MARIA LOPES E M PROFA EF	3,96443
SANTA AMÉLIA	FRANCISCO S LEAL E M PREF EF	4,09231
SANTA HELENA	PEDRO A CABRAL E M EI EF	5,10252
SANTA HELENA	JOÃO PESSOA E M EI EF	3,88809
SANTA IZABEL DO OESTE	JOANINHA C F SECHINI E M EI EF	3,71506

SANTA MARIA DO OESTE	JOSE FELIX GRANDE E M C EF	3,78743
SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	OLIMPIO SPRICIGO E M EF	3,6263
SANTO ANTONIO DO CAIUA	MACHADO DE ASSIS E M EF	3,95436
SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO	IZABEL N CLARO E M PROFA EI EF	4,08493
SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	GERMANO STRUB E M C EI EF	5,94195
SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	JACINTA R DOS SANTOS E M PROFA EF	4,41152
SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	DORIVAL MAGRINELLI E M EF	4,24929
SÃO JOÃO	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E M C EI EF	3,93946
SÃO JOÃO DO CAIUÁ	MARIA CERNAKI E M EF	4,74186
SÃO JOÃO DO TRIUNFO	MANOEL F ANDRADE E R M EI EF	3,74688
SÃO JOÃO DO TRIUNFO	MARIA JOSE STREMEL E R M EI EF	3,65447
SÃO JORGE D OESTE	NOSSA SRA DA LAPA E M EI EF	4,0584
SÃO JORGE D OESTE	SÃO JORGE E M EI EF	3,94845
SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	JOAO BATISTA DE MELO E M EF	3,72865
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	EMÍLIO DE MENEZES E R M EI EF	3,88574
SÃO MATEUS DO SUL	ALTAIR PRECOMA E M C EI EF	4,47191
SÃO MIGUEL DO IGUACU	LA SALLE E M C EI EF	4,25533
SÃO MIGUEL DO IGUACU	VITORINO BARBIERO E M EI EF	3,63224
SÃO MIGUEL DO IGUACU	OSÓRIO E M EI EF	3,62389
SÃO PEDRO DO IGUACU	LUZ MARINA E M EI EF	3,71158
SÃO PEDRO DO IVAÍ	ALFREDINA F GOUVEIA E M PROFA EI EF	3,77432
SAPOPEMA	MARIA ELIAS FADEL E M PROFA EF	3,80604
SENGÉS	ARISTIDES P M NETTO E M PREF EI EF	4,75855
SENGÉS	DURVAL JORGE E M PREF EI EF	3,75054
SERTANEJA	LUIZ VALÉRIO E M PREF EF	4,05037
SIQUEIRA CAMPOS	SÃO FCO DE ASSIS E M EI EF	4,16445

SIQUEIRA CAMPOS	ANA M CEZAR E M PROFA EI EF	3,65521
TERRA BOA	ISABEL E M PRINC EF	5,35311
TERRA BOA	MONTEIRO LOBATO E M EF	4,27183
TERRA BOA	THEREZINHA AP BAGATIN E M EF	3,80161
TIJUCAS DO SUL	JOAO MARIA CLAUDINO E R M EI EF	5,06706
TOLEDO	SHIRLEY M L SAURIN E M EI EF	5,38883
TOLEDO	MIGUEL DEWES E M EI EF	5,32336
TOLEDO	WASHINGTON LUIZ E M EI EF	5,09962
TOLEDO	HENRIQUE BROD E M PROF EI EF	4,99185
TOLEDO	SÃO LUIZ E M EI EF	4,9842
TOLEDO	NORMA DEMENECK BELOTTO E M EI EF	4,93304
TOLEDO	ORLANDO LUIZ BASEI E M EI EF	4,80598
TOLEDO	CARLOS FRIEDRICH E M EI EF	4,70158
TOLEDO	IVO WELTER E M EI EF	4,61655
TOLEDO	ARSENIO HEISS E M EI EF	4,4975
TOLEDO	OSVALDO CRUZ E M EI EF	4,48204
TOLEDO	WALTER FONTANA E M EI EF	4,36879
TOLEDO	JARDIM CONCÓRDIA E M EI EF	4,19772
TOLEDO	CAXIAS E M DQ DE EI EF	4,17352
TOLEDO	ARI A GOSSLER E M ECOLOG PROF EI EF	4,03385
TOLEDO	WALMIR GRANDE E M EI EF	4,01934
TOLEDO	BORGES MEDEIROS E M DR EI EF	3,79375
TOLEDO	JOSE PEDRO BRUM E M VER EI EF	3,76377
TOMAZINA	ADEMAR HARUO ISHII E M EI EF	4,77432
TRÊS BARRAS DO PARANÁ	SALGADO FILHO E M C EI EF	3,68067
TUNAS DO PARANÁ	MARQUÊS DE ABRANTES E R M EF	5,48731
TUNAS DO PARANÁ	ABGAIL CANDIDO KRASOTA E M PROFA EF	4,7581
TUNEIRAS DO OESTE	MARIA J DA SILVA E M PROFA EI EF	3,7242
TUPÃSSI	RIO BRANCO E M EI EF	4,13031
UBIRATÃ	FURUSATO TOMIO E M PROF EF	4,44266
UBIRATÃ	CLEIDE MARIA ZAMPRONIO E M PROFA EF	3,64418

UMUARAMA	JOSÉ DE ANCHIETA E M PE EI EF	3,68339
UNIÃO DA VITÓRIA	WALDOMIRO A DE SOUZA E M C PROF EI EF	4,06851
UNIÃO DA VITÓRIA	MARIDALVA DE F PALAMAR E M PROFA EI EF	3,90174

Documento: **103723.445.7047AprovoINF.198.2025PCP.PGE.docxDocumentosGoogle.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 08/08/2025 09:59 Local: PGE/GAB/PROC.

Inserido ao protocolo **23.445.704-7** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 08/08/2025 09:44.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

52343da34243d905814e01bd4d00dbbc.